

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 129 /2019.

Autoria: Vereador Edson Rodrigues

Assunto: Contrato para execução de serviços de manutenção mecânica, hidráulica e elétrica, preventiva e corretiva dos veículos, máquinas da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Considerando, que a Prefeitura Municipal inicialmente firmou contrato no dia 21 de Setembro de 2015 para execução de serviços de manutenção mecânica, hidráulica e elétrica, preventiva e corretiva dos veículos, máquinas com a empresa **C.A.R. CENTRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME.**, oriundo do processo licitatório tipo "Pregão Presencial" nº 162/15, Processo Administrativo nº 20.374/2015, Contrato nº 209/15.

Considerando, que houve um termo aditivo em 26 de Setembro de 2018, reduzindo o valor e prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses.

Considerando o importante papel do Legislativo em fiscalizar a atuação do Poder Executivo, com base nos Artigos 9º, XI da Lei Orgânica Municipal, Artigo 1º da Lei Federal 9051/95.

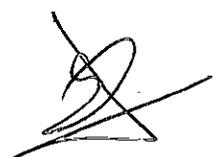
"Art. 9º - Compete privativamente à Câmara Municipal;
XI - requisitar informações do prefeito sobre todos os assuntos que se incluam na competência do município".

"Art. 1º - As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor."

Considerando, que a negativa das informações devidas constitui ato de *improbidade administrativa*, sob a égide da Lei 8429/92 c/c Lei nº 12.527/11.

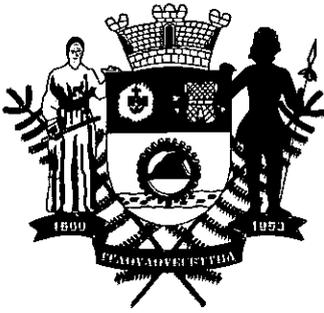
APROVADO unanimemente DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES 06/08/2019



VER. EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE

PROTOCOLADO 1222/2019 - 24/06/2019 16:47 - PROCESSO 1221/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Lei Orgânica:

Art. 81 – Qualquer cidadão terá o direito de consultar leis e atos administrativos do Município ou qualquer documento público independente de requerimento.

Art. 82 – O Executivo e o Legislativo são obrigados a expedir certidões de seus atos no prazo de 10 (dez) dias **sob pena de responsabilidade.**

Lei Municipal n.º 3.059/2013:

SEÇÃO III

DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

Art. 9. É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seu sitio, das seguintes informações:

(...)

V – licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

(...)

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

(...)

Capítulo VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. O agente público será responsabilizado se:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação

PROTÓCOLO 1222/2019 - 24/06/2019 16:47 - PROCESSO 1221/2019



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV, e VI; e

II – demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível.

REQUEIRO À MESA, observadas as formalidades regimentais que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal Mamoru Nakashima, para que o mesmo analise os questionamentos em questão. Referente aos documentos solicitados, estamos enviando mídia digital para gravação das informações, em face do princípio da Celeridade, assim como, da Economicidade, para que façam o levantamento necessário no decorrer do prazo de 20 dias corridos e seja enviado a esta Casa de Leis.

1. Cópia do processo licitatório completo - "Pregão Presencial" nº 162/15.
2. Cópia de todas as Ordens Fiscais.
3. Cópia de todas as Ordens de Serviços.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

4. Cópia do documento de cada veículo e máquina que fazem parte da licitação.
5. Informar o número de todos os Processos Administrativos que ocasionaram na baixa dos veículos no contrato – arquivo em Excel.
6. Cópia de todos os Processos Administrativos completos que ocasionaram na baixa dos veículos – arquivo em Excel.
7. Relação dos veículos e máquinas que não foram feitos a execução de serviços de manutenção mecânica, hidráulica e elétrica, preventiva e corretiva. Justifique o porquê e as medidas que foram tomadas – arquivo em Excel.
8. Relação atualizada de todos os veículos e máquinas que fazem parte do contrato.
9. Caso a empresa não tenha cumprido com a sua obrigação, quais as medidas que foram tomadas?
10. Houve alguma despesa com frete, seguro, carga, descarga, mão de obra, transporte? Quais?
11. Possui algum veículo ou máquina que precisa dar entrada no processo administrativo para baixa no contrato? Quais e porque não foram dados baixa ainda?

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 24 de Junho de 2019.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE